

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.661, DE 2015

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, para incluir a exigência de instalações adequadas para coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares, bem como seu recolhimento pelo poder público local.

Autora: Deputada IRACEMA PORTELLA

Relator: Deputado GENINHO ZULIANI

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é alterado o diploma legal mencionado na ementa para se incluir, nos empreendimentos no âmbito do PNHU – Programa Nacional de Habitação Urbana, a exigência de instalações adequadas para coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares, bem como seu recolhimento pelo poder público local.

O projeto foi distribuído, inicialmente, à CDU – Comissão de Desenvolvimento Urbano –, onde foi aprovado, com emenda, nos termos do parecer do Relator, Deputado HILDO ROCHA.

Agora, após mudanças na relatoria, as proposições encontram-se ainda nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania –, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, o que, evidentemente, só pode ser feito por outra lei federal. Compete à União – no âmbito da competência comum com os demais entes federativos – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (CF, art. 23, IX). A matéria insere-se entre as da competência do Congresso Nacional (CF, art. 48, IV).

Ultrapassada a questão da iniciativa (constitucionalidade formal), vemos que o projeto também não apresenta problemas quanto aos aspectos de constitucionalidade material e juridicidade.

Quanto à emenda da CDU, a mesma, além de não apresentar vícios de constitucionalidade e juridicidade, aperfeiçoa a técnica legislativa do projeto.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.661/15 e da emenda da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado GENINHO ZULIANI
Relator